

DECRETO Nº 102/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 30/12/21


Assinatura

Ementa: Regulamenta os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 44 e o §2º, do artigo 69, da Lei 3.216, de 12 de dezembro de 2003, com alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Município regulamentar a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial de Imóveis Urbanos – IPTU, sobre as glebas, objetos de parcelamento, com fins de implantação de loteamentos e/ou condomínios de lotes, com finalidade residencial;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se regulamentar via declaração a alienação ou promessa de compra e venda e loteamentos e/ou condomínios de lotes, para fins residenciais, no intuito de se fazer jus a essa isenção;

DECRETA :

Art. 1º Para fins do gozo da não incidência do IPTU, conforme §2º, do artigo 44, da Lei Municipal nº 3.216, de 2003, com alterações posteriores, obedecendo-se a obrigação acessória dos §§4º e 5º, do artigo 44, da Lei Municipal nº 3.216, de 2003, e alterações posteriores, os responsáveis por loteamentos e/ou condomínios de lotes deverão apresentar até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato a relação de lotes alienados definitivamente ou que foram objeto de compromisso de compra e venda, na forma da Declaração prevista no artigo 3º e 4º deste decreto, e que deverá ser enviada por meio de arquivo eletrônico em formato estabelecido por ato da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caso não seja cumprida a obrigação prevista no *caput* deste artigo, ficam os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal, precipuamente ao §3º, I, “b” e §4º, do artigo 215 da Lei Municipal nº 3.216, de 2003.

Art. 2º Caso tenha havido alienação definitiva ou pactuada promessa de compra e venda, não se informando à Secretaria de Finanças esse fato, consoante os prazos

previstos nos §§2º e 4º, do artigo 44, da Lei Municipal nº 3.216, de 2003, e alterações posteriores, os responsáveis estarão sujeitos *pro rata* à incidência do IPTU a partir da data do fato.

Parágrafo único. Além de ocorrer a perda da isenção do imposto prevista neste artigo, ficam os responsáveis sujeitos à penalidade prevista no §4º, do artigo 215, da Lei Municipal nº 3.216, de 2003, e alterações posteriores, referente à obrigação prevista e inadimplida do §2º, do artigo 69, dessa mesma Lei.

Art. 3º Fica instituída a Declaração dos Loteamentos e/ou Condomínios de Lotes, com finalidade residencial (DELC), de periodicidade mensal, regulamentando o §4º e o §5º, do artigo 44, da Lei Municipal nº 3.216/2003, e alterações posteriores.

Art. 4º A DELC deverá conter no mínimo os seguintes dados:

I – dados da declaração:

- a) identificação do declarante;
- b) CNPJ do declarante, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa física;
- c) tipo de declaração (1 – normal; 2 – retificadora);
- d) mês e ano da declaração

II – dados das operações imobiliárias ocorridas:

- a) data da operação;
- b) tipo de instrumento usado na transmissão (1 – escritura pública; 2 – instrumento particular; 3 – carta de arrematação em hasta pública; 4 – carta de sentença; 5 – promessa de compra e venda; 6 – outros) (ANEXAR O INSTRUMENTO EM FORMATO PDF);

III – dados dos imóveis:

- a) endereço (logradouro, nº predial, nº unidade, complemento, bairro), no caso de imóvel construído, ou loteamento, quadra e lote, no caso de terreno);
- b) número sequencial no Cadastro Imobiliário (CADIMO) da Secretaria de Finanças de Gravata, bem como número de inscrição imobiliária municipal;
- c) área total do lote;
- d) área total construída;

IV - dados das partes envolvidas na transmissão (Adquirente e Transmitente):

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) estado civil;



- d) documento de identificação (RG);
- e) número do CPF ou CNPJ;
- f) endereços eletrônicos (e-mails);
- g) nome e telefone do contato;
- h) endereço completo de correspondência com CEP.

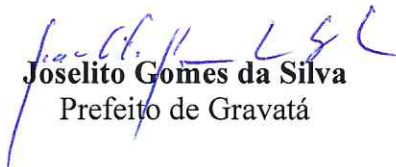
Art. 5º Após sua entrega à Secretaria de Finanças, a DELC deverá ser compartilhada entre os setores de Cadastro Imobiliário (CADIMO) e ITBI, para fins de cotejo, por este setor, com a DOI – Declaração de Operações Imobiliárias, prevista no Decreto Municipal nº 100, de 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O CADIMO informará o setor de IPTU, concomitante e tempestivamente, por ocasião do recebimento de cada DELC, compartilhando as informações desta declaração com este setor.

Artigo 6º O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades já nele descritas, bem como outras previstas na Lei Municipal nº 3.216/2003, e suas alterações posteriores.

Artigo 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 28 de dezembro de 2021.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata